

Anúncio de concurso para redução do direito de importação de milho proveniente de países terceiros

(2010/C 355/12)

I. OBJECTO

1. É aberto um concurso para redução do direito de importação de milho do código NC 1005 90 00 proveniente de países terceiros.
2. O concurso é realizado em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1262/2010 da Comissão ⁽¹⁾.

II. PRAZOS

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial termina a 13 de Janeiro de 2011, às 10 horas de Bruxelas.

O prazo de apresentação das propostas relativas aos concursos parciais subsequentes termina nos seguintes dias, às 10 horas de Bruxelas:

- 27 de Janeiro de 2011,
- 10 e 24 de Fevereiro de 2011,
- 10 e 24 de Março de 2011,
- 14 e 28 de Abril de 2011,
- 12 e 26 de Maio de 2011.

2. Este anúncio é publicado apenas para abertura do presente concurso parcial. Sem prejuízo da sua alteração ou substituição, mantém-se válido para todos os concursos parciais realizados durante o período de validade do concurso.

III. PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas por escrito e ser recebidas até às datas e hora indicadas na secção II, por entrega contra aviso de recepção ou por via electrónica, num dos seguintes endereços:

Endereço de entrega:

Ministério das Finanças
Direcção Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo
Terreiro do Trigo — Edifício da Alfândega
1149-060 Lisboa
PORTUGAL

Tel. +351 218814263
Fax +351 218814261

As propostas que não sejam apresentadas por via electrónica devem ser recebidas no endereço indicado em sobrescrito duplo selado. O sobrescrito interior, igualmente selado, deve ter a indicação «Proposta relativa ao concurso para redução do direito de importação de milho — Regulamento (UE) n.º 1262/2010».

As propostas apresentadas mantêm-se firmes até à comunicação, pelo Estado-Membro, da adjudicação ao interessado.

2. As propostas, assim como a prova e a declaração a que se refere o artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1296/2008 da Comissão ⁽²⁾, devem ser redigidas na língua oficial, ou numa das línguas oficiais, do Estado-Membro a cujo organismo competente se destinam.

⁽¹⁾ JO L 343 de 29.12.2010, p. 76.

⁽²⁾ JO L 340 de 19.12.2008, p. 57.

IV. GARANTIA DE CONCURSO

A garantia de concurso é constituída a favor do organismo competente.

V. ADJUDICAÇÃO

Da adjudicação decorre:

- a) O direito à emissão, no Estado-Membro em que a proposta foi apresentada, de um certificado de importação que mencione a redução do direito de importação referida na proposta, para a quantidade constante desta última;
 - b) A obrigação de solicitar, no Estado-Membro referido na alínea a), um certificado de importação para aquela quantidade.
-